



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 035/2025 ANO XVI

Divulgação: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Publicação: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Silmara da Silveira

Cargo: Oficial de Justiça

Matrícula: JME 0200-3

Destino: Abre Campo/MG

Atividade: Entrega de materiais, em cumprimento ao Ofício nº 130/2025, da 2ª AJME.

Período de afastamento: 24/02/2025 a 24/02/2025

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Dilmar Soares Ramos

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 1044-5

Destino: Abre Campo/MG

Atividade: Conduzir Oficial de Justiça para entrega de materiais, em cumprimento ao Ofício nº 130/2025, da 2ª AJME.

Período de afastamento: 24/02/2025 a 24/02/2025

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 250, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **24/02/2025 a 03/03/2025:**

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues**, assessorada pelo servidor **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Jessica Simões Behring**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.**

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000023-17.2025.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Hudson Pereira da Costa

Advogado: Rodrigo Ribeiro da Silva (OAB/MG 185471)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu do recurso de embargos infringentes.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000183-07.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Willian José Alves

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração opostos pela defesa.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em face do acórdão que acolheu a preliminar de intempestividade, apresentada pelo Ministério Público, para não conhecer do recurso de apelação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em saber se restou caracterizada, no acórdão embargado, a contradição arguida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os embargos de declaração não conhecidos não causam a interrupção dos prazos para os demais recursos.

4. O recurso de embargos de declaração somente é admitido quando configurada uma das hipóteses previstas no art. 542 do CPPM, não se admitindo para o reexame ou rediscussão de matéria já analisada e decidida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: “A discordância com o resultado do julgamento não autoriza a oposição de embargos de declaração para uma nova apreciação de temas já analisados e decididos”

Dispositivo relevante citado: CPPM, art. 542.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1800154/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, julgado em 28/06/2021.

MATÉRIA CÍVEL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 2000296-30.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000183-07.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Suscitante: Willian José Alves

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Suscitado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não admitir o presente incidente de assunção de competência.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de assunção de competência suscitado com o intuito de deslocar para o Órgão Pleno deste TJMMG a competência para o julgamento do recurso de Embargos de Declaração n. 2000183-07.2023.9.13.0002.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em saber se foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do incidente, conforme previsão contida no art. 947 do CPC e no art. 215 da Resolução n. 167 de 05/05/2016 (Regimento Interno do TJMMG).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ausência de requisito de admissibilidade, porquanto o recurso de Apelação Criminal n. 2000183-07.2023.9.13.0002 já foi julgado por esta Câmara, não tendo mais cabimento a instauração do incidente de assunção de competência.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Incidente de assunção de competência não admitido.

Tese de julgamento: “Para a admissibilidade do incidente de assunção de competência, é necessário que a matéria ou o recurso ainda não tenha sido julgado pela respectiva Câmara.”

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 947.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no RMS n. 72.189/MG, relatora Ministra Daniela Teixeira, julgado em 26/8/2024.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo